funcionários, conforme proposta apresentada pelo SINTRACS-PR/SINNTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN, em caráter de livre escolha da operadora pelo empregador, no valor de até R$ 13,00 (treze reais), mensalmente, por empregado, ficando assegurado as coberturas mínimas como segue: Rol da Lei 9656/98; - Diagnostico, Urgência / Emergência 24 horas, Radiologia, Dentística, Periodontia, Endodontia, Prevenção, Cirurgia, Odontopediatria, Prótese e Ortodontia com colocação do aparelho fixo gratuito. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano odontológico, pelo mesmo valor de R$ 13,00 (treze reais) por cada dependente, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento total do valor dos dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia nos termos da Súmula 342 do TST. Ocorrendo afastamento do empregado em face de gozo de auxílio previdenciário, no seu retorno, as mensalidades de seus dependentes poderão ser descontadas da sua remuneração na mesma proporção de meses em que ficou afastado, efetuando-se o desconto da mensalidade normal e uma mensalidade do período de afastamento até a sua plena quitação, em caso de dispensa o valor remanescente deverá ser deduzido integralmente das verbas rescisórias. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O plano odontológico deverá possuir cobertura em todos os municípios da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região/Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio de Piancó e com abrangência nacional. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O plano odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde. **PARÁGRAFO QUARTO**: Fica assegurado às empresas o prazo de até 90(noventa) dias após a homologação da CCT 2021/2023 para que as mesmas comprovem junto ao SINTRACS-PR/SINTRACOMVALEACOM-PBRN a adimplência para com o(s) referido(s) plano(s) contratado(s): **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE:** Será providenciada pela empresa a instalação destinada a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 35 (trinta e cinco) Mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creche. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Em cumprimento ao termo da Portaria nº 3.296, de 03/09/96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a Concessão do abono no valor de R$ 489,03 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos), por filho de sua empregada, para fazer face às despesas que a mesmo tenha que suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida da criança, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da licença maternidade e finda no sexto mês de vida do filho. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O benefício será automaticamente cancelado com o desligamento da empregada: **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:** As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem: GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 1) Morte Natural ou Acidental R$ 8.000,00; 2) Morte - Auxílio Funeral - Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R$ 1.600,00; 3) Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R$


Sede: Rua Dr. Pedro Firmino, 75 - 2° Andar - Sala 202 - Centro - Cep 58700-070 - Patos - PB
www.comerciariosdepatos.com.br
comerciariosdepatos@hotmail.com
(83) 2147-3449